

Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens e não ter sido requerido o complemento da sentença.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

Data: 20-05-2010. — A Juíza de Direito, *Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

303288003

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5143/2010

Processo: 1349/09.2TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2327932

Requerente: Jaime & Rodrigues, S. A.

Insolvente: Transportes José Costa e Henriques, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 06-05-2010, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: Transportes José Costa e Henriques, L.ª, NIF — 504270117, com sede em: Ribeira de Eiras, Adémia, 3020-326 Coimbra, proferida ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do CIRE, por o património do devedor não ser presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Paula Maria Ramos Peres Fernandes, com domicílio profissional na Praça do Município, 12, 1.º e 2.º, 3780-215 Anadia.

Não se fixa qualquer residência aos administradores da devedora, José Carlos Cardoso Costa e Isabel Cristina Craveiro Henriques Costa, face ao desconhecimento do seu paradeiro.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

Data: 10-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*.

303248824

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 5144/2010

Insolvência de pessoa colectiva

Processo n.º 1462/07.0TBEPS

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificado em que são:

Insolvente: Tantosabor, L.ª, NIF — 507729218, Endereço: Zona Industrial Gandra, Pav. 5, Lote 1, Fração E, Gandra — Esposende, 4740-115 Gandra, Esposende;

Administrador de Insolvência Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do C.I.R.E.

Esposende, 20 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Lago*.

303286002

Anúncio n.º 5145/2010

Processo: 489/09.2TBEPS-B Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: ZENDINFORMÁTICA — Informática e Contabilidade, L.ª

Insolvente: O Moinho, R. B. D. Restaurante, Bar, Discoteca, L.ª

A Dr(a). Sandra Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falido: O Moinho, R. B. D. Restaurante Bar, Discoteca, L.ª, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

20 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos*. — O Oficial e Justiça, *Lurdes Costa*.

303286692

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 5146/2010

Processo: 474/10.1TBEBR Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 12-05-2010, pelas 17h43 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

ARQUIROSO — Construtores, L.ª, número de identificação fiscal 504462415, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 31, Quinta da Vista Alegre, 7000-847 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José dos Santos Rodrigues, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 31, Quinta da Vista Alegre, 7000-847 Évora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.